

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

EM PAUTA PARA O DIA
14/10/77 às 13:10h
Em 14/10/77 / 09 / 77
Dir. de conciliação e julgamento

PROC. N.º 446/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos 16 dias do mês de setembro do ano
de 1977 de ..., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
PEDRO DJALMA KLABUNDE
MECAUTO-MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS contra

T. Palácio
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

OBJETO: Dif.ad.insalubrid.hs.ext.s/13ºsal.fér.rep.sem.
Férias em dobro.Cr\$5.000100 .

Raul Szulcsenowski

ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO.

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 446/77

em 16/09/77

Propondo a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. . .

PEDRO DJALMA KLABUNDE, brasileiro, casado, soldador, residente e domiciliado em Montenegro, à rua Santos Dumont nº 1.133, inscrito no CPF/MF, sob o nº 019826300-78, por seu procurador infrascrito, "ut" instrumento, vem, cpm o máximo respeito e acatamento, dizer e requerer contra . . .

MECAUTO - Mecânica de Automóveis, com sede em Montenegro, à rua Oswaldo Aranha nº 1.515, o seguinte:

1º - O Reclamante foi admitido pela Reclamada em 10.06.54, percebendo atualmente o salário de Cr\$ 13,40 e mais o adicional de insalubridade em grau mínimo;

2º - O Reclamante não está de acordo com o adicional de insalubridade que percebe, pois sua função de soldador possui um grande superior ao mínimo;

3º - O Reclamante trabalha habitualmente horas extras, mas a Reclamada não integra este trabalho extraordinário no pagamento de férias, dízimo-terceiro salário e repouso semanal remunerado;

4º - Também a Reclamada não faz incidir o adicional de insalubridade no pagamento das horas extras, pois se o trabalho é insalubre durante o horário normal, com muito mais razão o é no extraordinário;

• • • • •

Raul Szulcenski

ADVOGADO

3/
0.

.....

5º - Por fim, as férias do período aquisitivo de - 74/75 não foram gozadas, devendo a Reclamada pagá-las em dobro.

Isto posto, R E Q U E R a notificação da Reclamada e sua condenação no pagamento do seguinte pedido:

- 1º - Diferença de adicional de insalubridade em grau a ser apurado por perícia;
- 2º - Reflexos das horas extras no pagamento do décimo-terceiro salário, férias e repouso semanal, a calcular;
- 3º - Adicional de insalubridade sobre as horas extras, a calcular; e,
- 4º - Férias em dobro do período 74/75, a calcular.

Valor estimativo: 5.000,00

N. Termos

P. Deferimento

Montenegro, 16 de setembro de 1977

pp.

S E R T I D A O

Certifico que foi designado o dia 14 de outubro de 1977 as 13:10
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado
a estagiária Mara Regina S. Weber pessoalmente
e expedida notifíc. à reda plsr.of. Juri.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 16 de setembro de 1977

RECEBI af. Nogueira

Secretaria Palácio do Governo

J. Galaneiro

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

H
d.

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE (S): PEDRO DJALMA KLABUNDE, brasileiro, casado, soldador, residente e domiciliado em Montenegro, à rua Stos. Dumont, nº 1133.

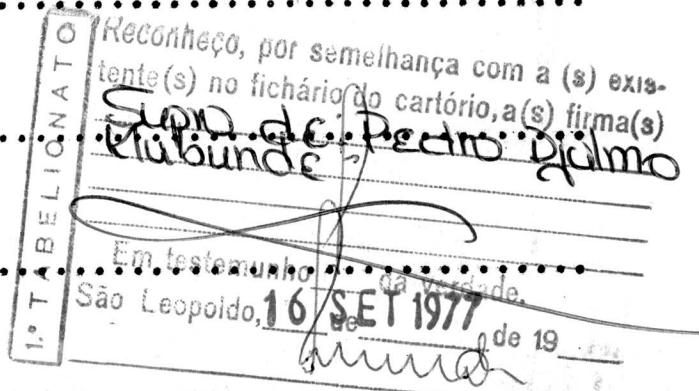
OUTORGADOS: DR. RAUL SZULCSEWSKI, brasileiro, desquitado, advogado inscrito na O.A.B. seção do Rio Grande do Sul, sob o nº 7.508, CPF/MF 035663580, com escritório profissional em São Leopoldo, à rua Independência, nº 265, sala 1, e Estagiária MARA REGINA SERAFIM WEBER, brasileira, casada, inscrita na O. A. B. seção, do Rio Grande do Sul, sob nº 53E21, CPF/MF 077376299/04,

FINALIDADE:

PODERES: Os contidos nas cláusulas "ad" e "extra judiccia" e mais os especiais de receber notificações e intimações, acordar, discordar, transigir, desistir, dar e receber quitação, reconvir, prestar compromisso de inventariante e substabelecer com ou sem reservas de poderes.



.....
Pedro Djalma Klabunde..



5
5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

ProcInº446/77

MECAUTO-MECÂNICA AUTOMÓVEIS

SR.
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

Rua Osvaldo Aranha-1515

PARTES: Reclamante **PEDRO DJALMA KLABUNDE**

Reclamado **MECAUTO-MECÂNICA AUTOMÓVEIS**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Capitão Cruz** , nº **1643** , no dia **quatorze** (**14**) do mês de **outubro** , às **treze e dez** (**13:10**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF na Secretaria.** Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro , 16 de setembro de 1977

J. Palacio
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

RECEBIDO: 23/09/77

Th. Palacio

ILSON RENATO LOPES

C E R T I D Ó

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14:45 horas, à Rua Oswaldo Aranha nº 1515, nesta Cidade, sendo aí, notifiquei a Firma MECAUTO-Mecânica de Automóveis Ltda., na pessoa de seu Chefe do Pessoal, SR. ILSON RENATO LOPES, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 23 de setembro de 1.977.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N° 446/77

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze e dez., horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PEDRO DJALMA KLABUNDE, reclamante, e MECAUTO-MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados diferença de adicional de insalubridade, horas extras sobre 13º salário, férias, repouso semanal, férias em dobro. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador, Dr. Raul Szulcsowski, com procuração nos autos, a reclamada representada pelo Sr. Ilson Renato Lopes, acompanhado de seu procurador, Dr. Cláudio P. Endress, que juntaram carta de preposto e procuração aos autos, respectivamente. DEFESA PRÉVIA:, digo, Dada a palavra ao procurador do reclamante e a pedido do mesmo, por ele foi dito que na inicial, no item 2º, onde se lê "... um grande superior ao mínimo...", deve ser lido "... grau superior ao mínimo..." As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante R\$ 50.000,00 em cinco parcelas de R\$ 10.000,00, a primeira no dia 31 do corrente mês, e as outras quatro 30 dias, digo, e as demais quatro de trinta e trinta dias, exceto a do mês de dezembro que o reclamante receberá no escritório da reclamada, eis que as demais parcelas serão pagas na Secretaria desta Junta, nos respectivos vencimentos. Com o recebimento do total convencionado, o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre todos os seus direitos decorrentes da rescisão do contrato que neste ato se efetua, dando o reclamante quitação em razão da rescisão, eis que recebe a referida importância por saldo dos valores de todos os seus direitos, nada mais tendo a alegar. Custas, pro rata, no valor de R\$ 1.294,00, cabendo R\$ 647,00 a cada parte, ficando o reclama, digo. O não cumprimento do acordo por parte do reclamado implicará num acréscimo de 30% sobre o saldo devido. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Cod. 149

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ley
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS.

Pedro Galma Hahmde

J. Galme

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



**Mecauto S/A.-
Mecânica de Automóveis**

REVENDORES

Rua Osvaldo Aranha, 1515 - Fones: 22-1153 - 22-1154 - 22-1155

Endereço Telegráfico "MECAUTO"

Insc. 078 0005503 - C.G.C. 91 359 455/0001-53

MONTENEGRO - RS.

CARTA DE REPRESENTAÇÃO

Mecauto S/A Mecânica de Automóveis, com sede na rua Osvaldo Aranha, 1515 em Montenegro (RS), inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.359.455/0001-53, por seu Diretor abaixo assinado, nomeia o Sr. Ilson Renato Lopes, brasileiro, solteiro, maior, CPF 130164900-72, para representá-la no processo trabalhista que lhe move o Sr. Pedro Djalma Klabunde.

Montenegro, 12 de outubro de 1977

MECAUTO S/A - Mecânica de Automóveis


FIRMINO A. BOZZETO - Diretor

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de Firmino <u>Antônio Bozzetto</u>	
Dou fé. Em Test° <u>AB</u> da verdade. Montenegro, 13 OUT 1977 <u>Quintal</u>	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erion Agendas - Oficial Ajudante	

DR. CLAUDIO P. ENDRES
DR. DOUGLAS HALLAM
Advogados

Rua Ramiro Barcelos, 1823
Fones 22-13-10 e 22-17-35
Montenegro - RS

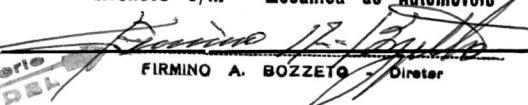
PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração,
MECAUTO SA - MECANICA DE AUTOMÓVEIS, com sede nesta cidade de Montenegro (RS), com sede na rua Osvaldo Aranha nº 1515, inscrita no CGC sob nº 91.359.455/0001-53, por seu diretor abaixo firmado --- nomeia e constitue seus bastantes procuradores solidários, o Dr. CLAUDIO PEDRO ENDRES e o Dr. DOUGLAS HALLAM, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta cidade de Montenegro, neste Estado do Rio Grande do Sul, com escritórios profissionais na rua Ramiro Barcelos, nº. 1823, inscritos na OAB sob nº. 3024 e 3239 e no CPF sob nº. 007387430-20 e 013036430-49, respectivamente para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, contestar reclamatórias trabalhistas junto a J.C.J. de Montenegro, podendo esta ser arquivada nesta MM. Junta -----

podendo, para tanto, usarem de todos os poderes contidos na cláusula ad-judicia, mais os especiais de desistir, transigir, firmar termos e compromissos, receber citações, fazer declarações, acordar, discordar, concordar, contestar, dar e receber quitação, propor qualquer ação acessória, acautelatória, ou outra medida judicial ou extra-judicial e mais todos os poderes necessários ao fiel desempenho deste mandato, bem como, substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 13 de outubro de 1977

MECAUTO S/A - Mecânica de Automóveis

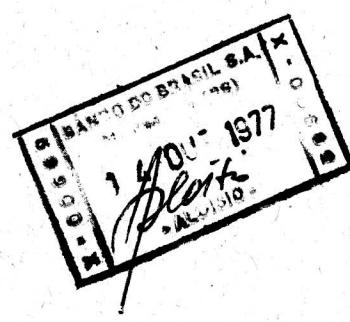

FIRMINO A. BOZZETO
Diretor

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, nº 19	
Assinatura verdadeira(s) a(s) firma(s) de Firmino	
Antônio Bozzeto	
Deu fôr. Em Test.  de verdade.	
Montenegro,	
13 OUT 1977	
Antônio Luiz Kindel - Tabelião	
Adimir Eric Agendas - Oficial Ajudante	

(01)
A presente folha contém UM documento.

988
100

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 91359455/0001	02 RESERVADO 1	04 RESERVADO
		CPF -	03 DATA DE VENCIMENTO 14.10.77	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE MECAUTOM S/A-MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS		07 NÚMERO 1515	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rua Oswaldo Aranha		10 CEP 95730	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS
09 BAIRRO OU DISTRITO	13 EXERCÍCIO 19 77 3	14 COTA OU DUODECIMO 4	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 5	16 TIPO 6 000 146/77
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-A	20 CODIGO 1505	21 VALOR - CRS 647,00		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO	22 MULTA E/OU JUROS 25 CORREÇÃO MONETÁRIA	23 CODIGO 26 CODIGO	24 VALOR - CRS 647,00	
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro	27 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	28 TOTAL 30	29 VALOR - CRS 647,00	
RECLAMANTE(S) Pedro Djalma Klabunde			AUTENTICAÇÃO	
RECLAMADO(A) Mecauto S/A				
GUIA Nº 268/77	EXPEDIDA 14 10 7			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>	Banco do Brasil S.A. Montenegro - RS.	Cod. 147		



JUNTADA

Faço juntada da fitugia e
atestado que seguem

Em 2 de 10 de 1977

T. Palacio

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Raul Szulcenski

10/08
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO.

J. aos autos.
Dispense-me de
pagar custas em
fazel do atestado
depoço.

21-10-77

Mario J. VASCONCELOS

MARIO J. VASCONCELOS JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

~~PEDRO DJALMA KLABUNDE~~, nos autos da REclamatória Trabalhista que moveu contra MECAUTO S/A, vem, com o máximo respeito e acatamento e respeito, dizer e requerer s V. Exa. o seguinte:

1º - As cuastas processuais foram pro rata, como se vê da Ata de Audiência;

2º - O Reclamante é pobre no conceito legal do termo como faz prova o atestado de pobreza, passado - pela autoridade policial.

Isto posto R E Q U E R se digne V. Exa. dispensar o Reclamante do pagamento das custas processuais.

N. Termos

P. Deferimento

Montenegro, 21 de outubro de 1977

pp.

M
M
Ilmo. Sr.
Dr. Delegado de Policia de
Montenegro.



ATESTADO
ATESTO, em face da prova testemunhal, que as declarações feitas são verdadeiras.
Montenegro, 14.10.1972
DELEGADO DE POLÍCIA

Dr. JOSÉ PAULO OLIVEIRA
Delegado de Policia

PEDRO DJALMA KLABUND, brasileiro, casado, mecânico, residente nesta cidade de Montenegro, na rua Santos Dumont, nº 1133, filho de Oswaldo A. Klanbund e de d. Irma Schönnel Klabund, nascido em 27 de junho de 1.929, vem com o devido respeito à presença de V.S. solicitar se digne conceder-lhe ATESTADO DE PROBRESA para fins de direito, visto ser de condição pobre, conforme o atestam as testemunhas, abaixo assinadas.-

DELEGACIA DE POLÍCIA
DE
MONTENEGRO
Protocolo N.º 4547
Livro n.º 10 Fólias 117
Data 14.10.1972
g

Termos em que
P. Deferimento

Montenegro, 14 de outubro de 1.977

Pedro Djalma Klabund

Testemunhas :

Domingos Garcia da Cruz
Cartório KINDEL
Adelmo Kindel
Carteria KINDEL
Armin Alber
Armin Alber
Armin Alber

Reconhecer a firma das
testemunhas.

endereço: *Rua Olavo Bilac N.º 1948*

endereço: *Rua D. Bruno de Andrade 1480*
Rua Buangular de Andrade 142

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 2219
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de *Adelmo Garcia da Cruz, Armin Alber*
to Franz
Dou fé. Em Test. *PT* da verdade.
Montenegro, 14 OUT 1977
Antonio Luiz Kindel - Tabelião
V Adamir Erion Agendas - Oficial Ajudante

12/11
12/11

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos **trinta e um (31)** dias do mês de **outubro** do ano
de mil novecentos e **setenta e sete**, às **14:00** horas,
compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Montenegro-RS., à
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. **Ilson Renato Lopes**

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ **10.000,00** (**dez mil cruzeiros.**-
X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-), referente à **primeira**
prestaçāo de acordo feito no processo nº **446/77**, em que são partes
PEDRO DJALMA KLABUNDE, reclamante,
e **MECAUTO - MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS**, reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar,
foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

Pagamento feito através do cheque
nº 513999, emitido contra o Banco
do Brasil S.A., Ag.Montenegro.

[Signature]
Chefe da Secretaria

[Signature]
Reclamante

[Signature]
Reclamado



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIDÃO

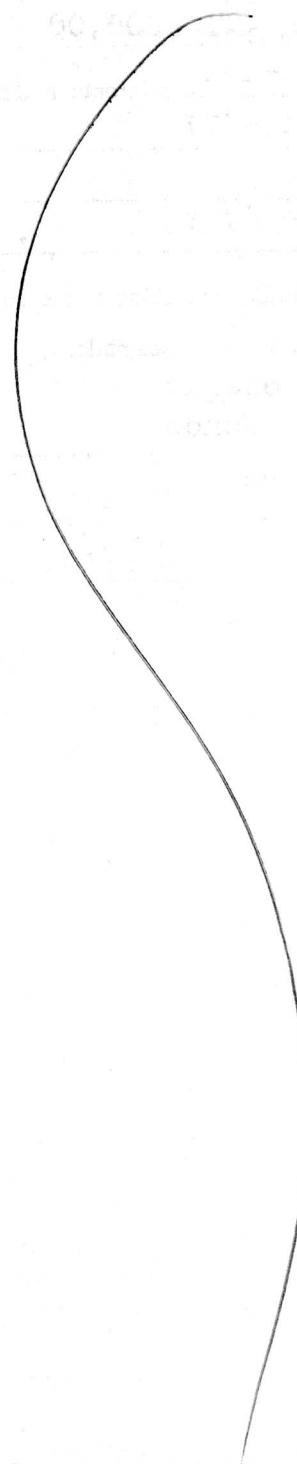
CERTIFICO que renumerar

as fls de nº 9 a 12 por
Morreiros

DOU FÉ. Montenegro, 7/11/77

f. Galvão

Drs. THEREZINHA PALACIOS
Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13/10

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete às 14:05 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à rua Capitão Cruz, 1643 perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. ILSON RENATO LOPES

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.), referente à segunda prestação de acôrdo feito no processo nº 446/77 em que são partes PEDRO DJALMA KLABUNDE, reclamante, e MECAUTO - MECÂNICA DE AUTOMOVEIS, reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Pagamento efetuado através do

cheque nº 490884 contra o
Banco do Brasil S/A-N/C

F. Salais

Dra. F. Salais
Chefe de Secretaria

Pedro Djalma Klabunde

Reclamante

R. Lopes

Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que compareceu

na Secretaria desta Junta, o srº

tendo declarado ter recebido a 3º parcela
DOU FÉ. Montenegro, 09.01.78

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Pedro Ojalma Xabundi



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14/00

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 14:00 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro, à rua Capitão Cruz, 1643, perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. ILSON RENATO LOPES

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros ~~x X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.~~), referente à quarta prestação de acordo feito no processo nº 446/77, em que são partes PEDRO DJALMA KLABUNDE, reclamante, e MECAUTO MECÂNICA DE AUTOMOVEIS, reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

O pgto. foi efetuado
com cheque nº 314510 contra
Banco Sulbrasileiro S/A.
Montenegro.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe da Secretaria
MÍNISTERO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Pedro Djalma Klabunde
Reclamante

Ilson Lopes
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 446/77

15
TV

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 02 dias do mês de março do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante PEDRO DJALMA KLABUNDE (Representação, quando houver) e o Reclamado MECAUTO-MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS (Representação, quando houver) acordo celebrado e por este último me foi dito que, em cumprimento a na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Efetuado pagamento com cheque nº 008535
da Caixa Econômica Federal-Montenegro

F. Palacio
Chefe de Secretaria
Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

Pedro Djalma Klabunde
Reclamante

P. Palacio
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente,

Em 02 de 03 de 1978

T. Palacio

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA

MARIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria